



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Termo de Autorização de uso de bem público para atender interesse público da Administração Municipal que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO através da Secretaria de Agricultura e JOSÉ BARBOSA. Processo nº 1414/22

O presente instrumento se firma no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Município de Cordeiro e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO em 16 de setembro de 2021, que doravante se anexa a este instrumento, com objetivo de utilização do Parque de Exposição Raul Veiga na promoção do desenvolvimento de projetos sociais, educativos, atividades e eventos de cooperação técnica e operacional de extensão rural, legitimando o Município de Cordeiro a utilizar parte do imóvel, de posse da Emater-Rio, com exceção das áreas de interesse da Emater-Rio bem como daquelas ocupadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira – Das Partes

De um lado o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, representado pelo Exmo Prefeito Municipal Leonan Lopes Melhorance através da Secretaria Municipal de Agricultura, representada pelo Secretário de Agricultura Anísio Coelho Costa, doravante denominado AUTORIZANTE e do outro JOSÉ BARBOSA, brasileiro, divorciado, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Pecuária - índice CCIV, portador do RG nº 04809396-7, IFP e do CPF nº 753.986.217-34, doravante denominado AUTORIZATÁRIO.

x



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso de forma gratuita da casa localizada no interior do Parque de Exposição, situada na estrada de acesso a Mata do Posto, entre a entrada do FIPERJ e a entrada da Cooperativa da LAC, fotografias integrantes do processo nº 1414/22. Ressalta-SE que o imóvel passará por reforma para viabilizar o uso pelo AUTORIZATÁRIO, às expensas exclusivas do AUTORIZANTE.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O Termo terá vigência enquanto existir o interesse público mencionado na cláusula terceira, a critério unilateral da Administração Pública, a contar da data de sua assinatura, ou no caso de exoneração *ad nutum* do AUTORIZATÁRIO do cargo de ASSESSOR DE PECUÁRIA, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sempre observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Cláusula Quarta – do interesse público

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZATÁRIO, especificamente para satisfação de interesse público, não podendo ser desvirtuada a finalidade de sua destinação, para viabilizar o exercício de atribuições inerentes ao cargo de ASSESSOR DE PECUÁRIA, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 2589/2022, situação em que o interesse público configura-se como sua justificativa, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação imediata da AUTORIZAÇÃO DE USO.

x



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Cláusula Quinta – Do impedimento de obras, reformas e benfeitorias

O AUTORIZATÁRIO não poderá de forma alguma realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel por tratar-se de bem público, devendo, obrigatoriamente, reportar-se à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Agricultura, para o eventual caso de necessidade de proceder reparos necessários no imóvel.

Cláusula Sexta – Das obrigações e Responsabilidades do AUTORIZANTE e do AUTORIZATÁRIO.

DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Segunda deste termo sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel por interesse da Administração conforme cláusula terceira, neste caso, com a notificação prévia de 30 (trinta) dias do AUTORIZATÁRIO;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, o imóvel cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, deverá comunicar o fato imediatamente ao Gabinete do Prefeito, para que adote as medidas legais cabíveis.

DA AUTORIZATÁRIA:

- A) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, observada a cláusula quinta, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização;

x



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

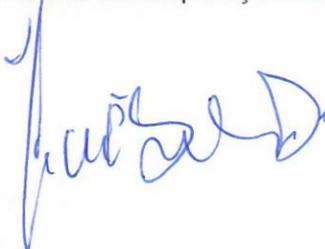
- B) Utilização do imóvel exclusivamente no interesse da Administração Pública Municipal, de modo a otimizar o exercício de atribuições inerentes ao cargo;
- C) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes ao direito de moradia;
- D) Consultar previamente a Administração Pública Municipal em todos os assuntos referentes ao imóvel;
- E) Entregar ao Município de Cordeiro o imóvel objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência conforme tratado na cláusula terceira, em perfeito estado de conservação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$250,00, sem prejuízo das demais cominações legais;
- F) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo.

Cláusula Sétima – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

x   



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Cláusula Nona – Da Rescisão Unilateral

O Município de Cordeiro poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 17.709/95 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do AUTORIZANTE, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao AUTORIZATÁRIO o direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima - Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio da publicação no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiro RJ, 12 de abril de 2022.



LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO
AUTORIZANTE






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

ANÍSIO COELHO COSTA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
MUNICÍPIO DE CORDEIRO
AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIO
JOSÉ BARBOSA
ASSESSOR DE PECUÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) MARA FONToura VILLA Nova
Nome:

2)
Nome: